



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 149/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida na Av. Jandira, Número 452, Andar 1 Sala 03, Bairro Indianópolis, São Paulo (04.080-002), estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 43.706.788/0001-69, neste ato representado pelo Sr. **Jose Carlos de Assis**, inscrito no CPF sob o nº 416.164.998-34 e RG nº 5.020.843-3 SSP/SP, doravante designada CONTRATADA, (contato: (11) 5051-7376, edileuza@fsproducoesartisticas.com.br), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 22 DE ABRIL DE 2023, NA EXPOVIVIDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de **30 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2023**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Obrigações da Contratada:

1. Instrumentos musicais.
2. Transporte do ônibus, carreta, diária de alimentação e impostos.
3. Terá a incumbência a CONTRATADA de apresentar 01 (um) show com duração mínima de 02 (duas) horas. Sendo no dia 22 de abril de 2023, com início às 23:00 horas, no Complexo Esportivo Barro Preto. Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.
4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
5. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.
6. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
7. Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante.
8. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços.
9. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
10. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
11. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Das Obrigações do Contratante

1. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.
2. Hospedagem para equipe e artistas.
3. Equipe responsável pela organização do camarim e auxílio ao artista:
 - 3.1. Estrutura e mobília de camarim octanorm (5x5m);
 - 3.2. Abastecimento de camarim, e demais necessidades de sua equipe.
4. Estrutura de palco, som, iluminação e painel (conforme Rider técnico).
5. Assim como 16 (dezesesseis) carregadores, para carga e descarga dos equipamentos.
6. Montagem e desmontagem dos equipamentos.
7. Translado 02 (duas) vans e 02 (dois) carros executivos do hotel / local do show.
8. Geradores.
9. ECAD.

DS
A



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.
11. O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.
12. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
13. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
14. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
15. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
17. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário para Banco Santander, Agência 4790 – Conta nº 13004126-3, nas seguintes condições:

- R\$ 82.5000,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais) no dia 08/12/2022;
- R\$ 82.5000,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais) no dia 10/03/2023;
- R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) no dia 05/06/2023;

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.22 – Exposições, Congressos e Conferências							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
							#



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria e Comércio 09.001.22.661.0033.2.059	496	4832	3.3.90.39.22
----	-------	-----	-------	---	-----	------	--------------

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

10.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

10.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

10.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

10.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo único: No caso de quebra e rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar a devolução total do valor pago em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como Fiscal do Contrato, Paulo Roque Marin, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Decreto Municipal nº 7.818/22.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2022.11.29 15:10:07 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Jose Carlos de Assis

82A55FF9B37BACE

Jose Carlos de Assis
Jose Carlos De Assis Produções Artísticas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Nome	Cargo
Direcia Borges Fernandes	Enfermeira

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, será composta por 03 (três) membros titulares, servidores estáveis, designados pela autoridade competente, através de ato normativo.

Parágrafo único. Dentre os membros da Comissão, deve ser indicado o Presidente no ato de instauração do Processo.

Art. 3º. A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

§ 1º. As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de sindicância ou de inquérito administrativo.

§ 2º. As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

Art. 4º. Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão:

- I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
- II - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;
- III - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
- IV - fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;
- V - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;
- VI - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
- VII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;
- VIII - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;
- IX - garantir o sigilo das declarações;
- X - comunicar o início do feito ao Corregedor, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação e o número do processo.

Art. 6º. Compete aos Membros da Comissão:

- I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II - diligenciar na busca da verdade real;
- III - sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- VI - garantir o sigilo das declarações;
- VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VIII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

Art. 7º. Compete ao Secretário da Comissão:

- I - receber e autuar os processos e os documentos;
- II - registrar os depoimentos e as inquirições;
- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV - proceder à juntada de documentos;
- V - certificar atos processuais;
- VI - proceder a intimações;
- VII - emitir expedientes;
- VIII - manter controle sobre os prazos processuais;
- IX - organizar a pauta de reuniões e depoimentos;
- X - efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;
- XI - realizar o controle dos documentos da Comissão.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo designada nos termos desta Portaria.

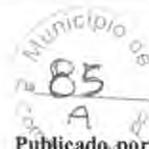
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração



Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador: 23E4CE2E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO nº 149/2022 – Inexigibilidade nº 22/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ sob nº 43.706.788/0001-69. Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 22 DE ABRIL DE 2023, NA EXPOVIVIDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Valor total: R\$ 275.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo 01 – contrato nº 149/2022 – Inexigibilidade nº 22/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ sob nº 43.706.788/0001-69. Considerando a solicitação da contratada, conforme nova proposta e autorização do Secretário Municipal de Administração altera-se o parágrafo primeiro da Cláusula Sétima – Da Forma de Pagamento. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de dezembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 27/2022 – Tomada de Preços nº 02/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 03.752.550/0001-55. Prorroga-se o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, de 09 de novembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023. Fica aumentado o valor de R\$ 200.315,71 (duzentos mil trezentos e quinze reais e setenta e um centavos), conforme planilha orçamentária, pela execução de serviços não previstos, justificado no ofício. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador: 1D6BFC6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 45/2022**

Processo Licitatório nº 216/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa Mateus C. Dalpizzol, Centro de Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.044.670/0001-17, para realização do evento “LIVE PARA TODOS”, do Município de Coronel Vivida. O valor total é de R\$ 11.300,00 (Onze Mil e Trezentos reais). Publique-se.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador: 10FAE308